

CONTRATO Nº 08-2022

CONTRATAÇÃO DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE PAVIMENTAÇÃO EM PARALELEPIPEDO NA RUA ANTÔNIO OLINTO, BAIRRO SÃO GONÇALO EM MARIANA, QUE ENTRE SI CELEBRAM O SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE MARIANA E HF ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA;

O SERVICO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE MARIANA, inscrito no CNPJ sob o Nº 07.711.512/0001-05, inscrição estadual: 003.529.644-0048, situado na Rua José Raimundo Figueiredo, Nº 580, São Cristóvão - Mariana/MG - CEP: 35.425-059 -Prédio Administrativo do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Mariana - SAAE MARIANA, representado nesse ato pelo Sr. Ronaldo Camêlo da Silva - Diretor Geral, brasileiro, casado, engenheiro civil, portador da cédula de identidade Nº doravante denominado, CONTRATANTE e inscrito no CPF sob o Nº a HF ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 29.507.528/0001-33 sediada na Rua CEP: doravante denominada cidade de CONTRATADA, neste ato, devidamente representada pelo Sr. Fabricio Manuel Martins Oliveira, brasileiro, engenheiro, casado, residente e domiciliado à rua e inscrito no CPF sob o nº firmar o presente instrumento regido pela Lei Federal nº 8.666/93, art.24, inciso IV, submetido ao procedimento: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 004/2022, PROCESSO -PRC Nº17/2022, ratificado em 23 de Março de 2022, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1.1 O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa de engenharia para execução de serviços de repavimentação em paralelepípedo na Rua Antônio Olinto, bairro São Gonçalo em Mariana, conforme descrições constantes no Termo de Referência e seus anexos.

PUP





CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO:

2.1 O presente contrato terá vigência de 30 dias, e entrará em vigor a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogados conforme orientações do edital.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO:

3.1 O presente contrato terá os preços abaixo discriminados, nos quais estão incluídos todos os tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais.

ONT.	UND.	cóp.	DESCRIÇÃO	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
2					R\$
3.00	1.10	5650	SERVICOS PRELIMINARES - FORNECIMENTO E COLOCAÇÃO DE PLACA	111111111111111111111111111111111111111	1.803,11
4,5	MZ	2020			R\$
	1.55	5651	SERVICOS PRELIMINARES- LOCAÇÃO DE CONTAINER		717,72
2 1	MS	2021			R\$ 598.23
1	NAS	5652	SERVICOS PRELIMINARES-BANHEIRO QUÍMICO		R\$
1	IVES	21112			110.88
2.2	NAT	5653	SERVICOS PRELIMINARES-SINALIZAÇÃO COM FITA	The second secon	R\$
22	1				24.996.96
716 04	N.17	5654	REPAVIMENTAÇÃO- PARALELEPIPEDO		R\$
710,04	1712	Data			1.909.07
55.08	1.12	5655	REPAVIMENTAÇÃO-TRANSPORTE DE MATERIAL		R\$
6 55.08	7.5				1.933,00
20.6	ME	5656	REPAVIMENTAÇÃO-GUIA DE MEIO FIO		R\$
7 30,6	174.4				3.222,18
1206.21	Mark	5657	REPAVIMENTAÇÃO-TRANSPORTE DE MATERIAL QUALQUER NATUREZA		R\$
8 4296.24	The state of the s				7.551,47
550.8	M2	5658	REPAVIMENTAÇÃO-EXECUÇÃO DE REFORÇO		RS
9 550.8				P. WALL.	2.147,02
110.16	M3	5659	REPAVIMENTAÇÃO-EXECUÇÕ DE SUB BASE		R\$
10 110,16					589,36
550.8	M2	5660	REPAYIMENTAÇÃO-REGULARIZAÇÃO DO SUBLEITO		R\$
OD-O-L				200	3.222,18
4296.24	Mak	5661	REPAVIMENTAÇÃO-TRANSPORTE DE MATERIAL DM1 20 A 30KM	100	R\$
	M3	5662	REPAVIMENTAÇÃO-DESCARGA E ESPALHAMENTO		32,94
					R\$
10 11001				2.40.	3.249,72
550.8	M2	5663	SERVIÇOS FINAIS- LIMPEZA		RS
14 550,8					4.619.76
8.87	-9/0	5664	ADMINISTRAÇÃO LOCAL- CONFORME ACORDAO 2.622/2013 DO 100		RS.
15 8.87					260,42
0.5	3/0	5665	MOBILIZAÇÃO E DESMOBILIZAÇÃO- MÃO DE OBRA	2,-(14)14)	RS
16 0.5 % S605 MOBILIZAÇÃO E BESMODILIZAÇÃO E					56,964,02
	QNT. 4,5 1 1 33 716,04 55,08 30,6 4296,24 550,8 110,16 550,8 4296,24 143,21 550,8 8,87 0,5	4,5 M2 1 MS 1 MS 1 MS 33 MT 716,04 M2 55,08 M3 30,6 MT 4296,24 M3xK 550,8 M2 110,16 M3 550,8 M2 4296,24 M3xK 143,21 M3 550,8 M2 8,87 %	4.5 M2 5650 1 MS 5651 1 MS 5652 33 MT 5653 716,04 M2 5654 55.08 M3 5655 30,6 MT 5656 4296,24 M3xK 5657 550,8 M2 5658 110,16 M3 5659 550,8 M2 5660 4296,24 M3xK 5661 143,21 M3 5662 550,8 M2 5663 8.87 % 5664	A,5	QNT. UND. CÓD. DESCRIÇÃO UNITARIO 4,5 M2 5650 SERVIÇOS PRELIMINARES - FORNECIMENTO E COLOCAÇÃO DE PLACA RS 1 MS 5651 SERVIÇOS PRELIMINARES - LOCAÇÃO DE CONTAINER 717.72 1 MS 5652 SERVIÇOS PRELIMINARES - BANHEIRO QUÍMICO 598,23 33 MT 5653 SERVIÇOS PRELIMINARES - SINALIZAÇÃO COM FITA RS 334,91 3,36 RS 3,36 716,04 M2 5654 REPAVIMENTAÇÃO - PARALELEPIPEDO RS 55,08 M3 5655 REPAVIMENTAÇÃO - PARALELEPIPEDO RS 30,6 MT 5656 REPAVIMENTAÇÃO - TRANSPORTE DE MATERIAL RS 4296,24 M38K 5657 REPAVIMENTAÇÃO - TRANSPORTE DE MATERIAL QUALQUER NATUREZA RS 110,16 M3 5659 REPAVIMENTAÇÃO - EXECUÇÃO DE REFORÇO 13,71 110,16 M3 5659 REPAVIMENTAÇÃO - EXECUÇÃO DE SUB BASE 19,49 110,16 M3 5659 REPAVIMENTAÇÃO - EXECUÇÃO DE SUB BASE 19,49

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR:

4.1 O valor global estimativo deste contrato é de RS 56.964,02 (Cinquenta e seis mil novecentos e sessenta e quatro reais e dois centavos)

SUBCLÁUSULA ÚNICA - O CONTRATADO fica obrigado a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até 25 % (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.









CLÁUSULA QUINTA - DO REAJUSTAMENTO:

- 5.1 Os pedidos de reajustamento devem atender ao disposto na portaria nº 47, de 11 de fevereiro de 2021 e na instrução normativa nº 001/2021 prevista na portaria nº 48, de 11 de fevereiro de 2021.
- 5.2 Durante a vigência do Contrato, os preços registrados serão fixos e irreajustáveis, exceto nas hipóteses, devidamente comprovadas, de ocorrência de situação prevista na alínea "d" do inciso Π do art. 65 da Lei nº 8.666/93 ou de redução dos preços praticados no mercado. E desde que observado o disposto na Lei Federal nº 10.192/01, que estabelece a nutidade de pleno direito de qualquer estipulação de reajuste ou correção monetária de periodicidade inferior a 01 (um) ano.
- § 1º. A data base de referência da proposta de preços será a data de sua apresentação e os possíveis reajustes calculados a partir desta.
- § 2°. Na hipótese de concessão de reajustamento, será observado como base a variação percentual do Índice de Preço ao Consumidor Amplo (IPCA), e abrangerá o período compreendido entre a data da proposta e o mês correspondente ao do implemento da anualidade;
- § 3°. O requerimento, por escrito, de reajustamento deverá ser efetuado no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data de implemento da anualidade, conforme disposto no § 1°, desta cláusula e será dirigida ao Diretor Executivo, devendo ser entregue diretamente na sede administrativa do SAAE de Mariana.
- § 4º. Fica estipulado que a não apresentação do requerimento de reajustamento no prazo indicado no parágrafo anterior caracterizará renúncia, por parte da Contratada, ao direito de reajuste, relativamente ao respectivo período aquisitivo.
- § 5°. A concessão de reajuste de preços dar-se-á quando:
- a) A empresa contratada cumprir rigorosamente os prazos estabelecidos nos cronogramas de desenvolvimento da entrega;
- b) O atraso na entrega não for de responsabilidade da empresa contratada.
- § 6° Mesmo comprovada a ocorrência de situação prevista na alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei n. ° 8.666/93, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar o contrato e iniciar outro processo licitatório.

CLÁUSULA SEXTA - DOS PRAZOS DE ENTREGA

6.1 A efetiva execução dos serviços será atestada por uma comissão de recebimento

Página 3 de I





composta por servidores do SAAE que, acompanhados de um representante da empresa, verificarão os serviços realizados conforme este termo para constatar e relacionar os arremates, retoques e revisões finais que se fizerem necessários.

6.2 Após inspeção será lavrado Termo de Recebimento Provisório, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, ambas assinadas pela fiscalização, relatando as eventuais pendências verificadas.

6.3 A Contratada fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Termo de Recebimento Provisório.

6.4 Para fins de recebimento definitivo pelo gestor do contrato será elaborado relatório circunstanciado pela fiscalização contratual contendo o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato e demais documentos que julgarem necessários.

6.5 O Termo de Recebimento Definitivo dos serviços contratados será lavrado, em até 120 (cento e vinte) dias após a lavratura do Termo de Recebimento Provisório, pelo gestor do contrato, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço executado e materiais empregados, com a consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

6.6 O recebimento definitivo do objeto da contratação não exime a Contratada, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor (Lei n° 10.406 de 2002).

6.7 Após cumpridas todas as premissas descritas nesse Termo de Referência, em relação ao objeto dessa dispensa de licitação dar-se-á por tendo sido todos os serviços executados de acordo com as normas técnicas a ele pertinentes e em acordo com a FISCALIZAÇÃO.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

7.1 As despesas de que tratam o presente contrato correrão à conta da seguinte classificação orçamentária e dotações subsequentes:

FICHA 53 - 17.512,0027.6016.339039-110

psp

(Dune



CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO:

- 8.1 O pagamento do objeto deste Contrato será efetuado através de crédito em conta corrente da contratada, mediante a apresentação de Nota Fiscal/Fatura em original, em aré 30 (trinta) dias devendo sempre a contratada apresentar todos os documentos de regularidade fiscal (Art. 40, Inciso XIV, Alinea "A" da Lei Federal 8.666/93), a partir da data final do período de adimplemento de cada obrigação;
- 8.2 No texto da Nota Fiscal/Fatura deverá constar as seguintes referências: nome do Banco; número e nome da agência, e da conta corrente da Contratada;
- 8.3 Considera-se data do pagamento o dia do depósito em conta com a respectiva emissão da ordem bancária;
- 8.4 Havendo erro na Nota Fiscal de Venda ou Nota Fiscal de Venda/Fatura ou outra circunstância que desautorize a liquidação da despesa, a mesma ficará pendente e o pagamento sustado até que a adjudicatária tome as medidas saneadoras necessárias, não cabendo correção do valor pactuado;
- 8.5 Na hipótese de ocorrer atraso de pagamento e desde que não ocorra a situação prevista no subitem 10.3, caberá aplicação do percentual de 1% (um por cento) ao mês, e juros de mora previstos no Art. 161, parágrafo 1° do Código Tributário Nacional;
- 8.6 O pagamento somente será liberado se, no ato da apresentação do comprovante de entrega do serviço, forem apresentados os atestados de regularidade fiscal, referentes à Seguridade Social INSS, Fundo de Garantia por Tempo de Serviço- FGTS e Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza ISSQN, conforme Decreto nº 3.436, de 01 de fevereiro de 2005.

CLÁUSULA NONA- DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

9.1 DA CONTRATADA:

- 9.1.1 Cumprir durante toda a execução do contrato, todas as exigências constantes do Edital e seus anexos.
- 9.1.2 Alocar profissionais altamente especializados para o desenvolvimento dos trabalhos. A qualquer tempo a Fiscalização poderá solicitar a substituição de qualquer tempo da equipe técnica da contratada, desde que entenda que seja benéfico ao desenvolvimento dos trabalhos.
- 9.1.3 Alocar durante todo o período das obras ao menos I profissional de nível superior, com experiência, detentor de atestado de responsabilidade técnica, devidamenta







registrados no CREA/CAU da região onde os serviços foram executados, acompanhados das respectivas Certidões de Acervo Técnico - CAT, expedidas pelo Conselho Profissional competente, que comprovem ter o profissional executado os serviços com características técnicas compatíveis com o objeto desta dispensa de licitação.

- 9.1.4 Emitir relatórios das atividades desenvolvidas, de cunho gerencial, onde constarão todas as informações técnicas das obras.
- 9.1.5 Realizar todos os serviços relacionados com o objeto do Termo de Referência de acordo com as especificações e anexos.
- 9.1.6 Realizar, com zelo e fidelidade a prática da boa execução dos serviços, observando as formas, as medidas, os desenhos, realizando verificação "in loco" e a melhor metodologia, não se admitindo modificações sem a prévia consulta e concordância da fiscalização, a qual se compromete, desde já, submeter-se.
- 9.1.7 Fornecer e manter no canteiro de serviços tudo que for necessário à execução dos serviços dentro dos prazos estipulados e com a qualidade desejada.
- 9.1.8 Manter em perfeito estado de limpeza os locais afetados pela execução dos serviços, recolhendo os entulhos, dando-lhes o destino adequado.
- 9.1.9 Prestar assessoria técnica com orientações, sugestões, instruções ou recomendações, exemplos de aplicação em outros serviços e assistências técnicas de interesse da Fiscalização em relação a serviços, projetos e atividades que envolvam o objeto do contrato, fornecendo normas para aperfeiçoar e garantir eficiência aos serviços.
- 9.1.10 Manter, durante a execução dos serviços, o pessoal devidamente uniformizado, timpo, em boas condições de higiene e segurança, identificados com crachás e usando equipamento de proteção individual (EPI) apropriado.
- 9.1.11 Comunicar sempre que for iniciar uma atividade ou da conclusão de atividades em execução, mantendo estreita comunicação com a fiscalização.
- 9.1.12 Executar fielmente os serviços programados nas especificações, não se admitindo modificações sem a prévia consulta e concordância da Fiscalização







- 9.1.13 Providenciar, junto ao CREA/CAU regional, a devida Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, relativa aos serviços objeto desta dispensa de licitação, de acordo com a legislação vigente.
- 9.1.14 Tomar todas as providências necessárias ao perfeito desenvolvimento dos serviços, arcando com todas as despesas, sem ônus adicional ao SAAE
- 9.1.15 Promover medidas de proteção para a redução ou neutralização dos riscos ocupacionais aos seus empregados, bem como fornecer os equipamentos de proteção individuais EPI's necessários, tais como óculos, luvas, aventais, máscaras, calçados apropriados, protetores auriculares, etc., fiscalizando e exigindo que os mesmos cumpram as normas e procedimentos destinados à preservação de suas integridades físicas.
- 9.1.16 Adotar todas as providências e assumir todas as obrigações estabelecidas na legislação específica de acidente do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus técnicos e empregados, no desempenho dos serviços ou em conexão com eles.
- 9.1.17 Acatar e cumprir todas as regras e obrigações estabelecidas na convenção coletiva do Sindicato da classe, a que seus empregados estejam filiados, sem ônus adicional ao SAAE.
- 9.1.18 Pagar em dia os salários e demais benefícios aos seus empregados, bem como recolher, no prazo legal, todos os encargos e tributos.
- 9.1.19 A inadimplência da contratada, com referência aos encargos decorrentes do contrato, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à SAAE Mariana, nem poderá onerar o objeto desta dispensa de licitação, razão pela qual a contratada renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com a autarquia.
- 9.1.20 Complementar todos os ajustes eventualmente necessários em cada projeto para a perfeita execução dos serviços, bem como elaborar, integralmente, quaisquer projetos que se fizerem necessários com as respectivas aprovações junto aos órgãos competentes, assumindo todos os custos.
- 9.1.21 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços efetuados em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções para en parte.

PAY

Jacob

Página 7 de 14





resultantes da execução ou dos materiais utilizados, no prazo máximo de 5 (cinco) dias, contados da ciência pela contratada, ou no prazo para tanto estabelecido pela fiscalização.

- 9.1.21 Responsabilizar-se pela perfeita execução e completo acabamento dos serviços contratados, obrigando-se a prestar assistência técnica e administrativa necessária para assegurar andamento conveniente dos trabalhos.
- 9.1.22 Submeter à fiscalização as amostras de todos os materiais a serem empregados nos serviços antes da sua execução.
- 9.1.23 Abster-se de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto desta dispensa de lícitação, sem prévia autorização da Fiscalização.
- 9.1.24 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.
- 9.1.25 Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

9.2 DA CONTRATANTE:

- 9.2.1 Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços recebidos provisoriamente com as especificações constantes neste TR e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivos.
- 9.2.2 Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da contratada, através de servidor nomeado pelo diretor executivo do SAAE.
- 9.2.3 Efetuar o pagamento no prazo previsto na Lei federal 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES:

10.1 O SAAE poderá autorizar alterações contratuais de que decorra ou não variações de seu valor, modificações de quantidade ou prazo, que formaliza mediante termo aditivo.

POP

Spo

Página 8 de 14



PARÁGRAFO ÚNICO. O SAAE em comum acordo com a CONTRATADA, nos termos do artigo 65, da Lei Federal 8.666/93, com suas posteriores alterações, poderá autorizar alterações contratuais para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contrato e a retribuição da Administração para a justa remuneração do fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevierem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado ou ainda, em caso de força maior.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA- DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO DO CONTRATO:

11.1 O Presente Contrato poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos elencados no artigo 78 e seguintes da Lei Federal nº 8.666/93. A CONTRATADA reconhece os direitos da Administração Pública previstos na referida Lei, no caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77, da Lei Federal nº 8.666/93.

Constituem motivo para rescisão do contrato:

- a) O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- b) A lentidão de seu cumprimento, levando o CONTRATANTE a contrair prejuízos;
- c) O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- d) A paralisação dos serviços bem como o fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação ao CONTRATANTE;
- e) O não arendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e gerenciar a execução, assim como as de seus superiores;
- f) O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas pelo setor gerenciador deste contrato;
- g) A decretação de falência ou instauração de insolvência civil;
- h) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que prejudique a execução do Contrato;
- 1) Razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato.
- j) A supressão, por parte do CONTRATANTE dos quantitativos de fornecimentos, acarretando modificação do valor inicial do contrato, além do limite permitido na clausula terceira desde contrato;

ph

A COM

Página 9 de 14





k) A ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES:

12.1 As sanções estão regidas pela Lei 8.666/93 artigo 87, sendo balizadas pelas normas estabelecidas vigentes;

12.2 A inexecução parcial ou total das obrigações assumidas, bem como a execução irregular ou com atraso injustificado, tem como consequência a cominação de sanções pecuniarias e restritivas de direitos, a serem aplicadas em conformidade com as normas contidas em lei;

Parágrafo primeiro- Constatado a infração contratual, a contratada será intimada da infração e da sanção cominada, para apresentar defesa no prazo de 05 (cinco) dias úteis. Parágrafo segundo- Recebida a defesa, a Autoridade deverá apresentar manifestação motivada, acolhendo ou rejeitando as razões apresentadas, concluindo pela imposição ou não da penalidade;

Parágrafo terceiro- Intimada de decisão proferida, a contratada terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data da intimação, para apresentar recurso a Autoridade Superior,

Parágrafo quarto- Garantido o contraditório e a ampla defesa, a Administração poderá aplicar as seguintes sanções, de forma gradativa, respeitada a proporcionalidade e a razoabilidade, tendo como fundamento a gravidade da conduta da contratada: Advertôncia; Multa: Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Autarquia Municipal por prazo não superior a dois anos. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública por até 5 (cinco) anos, ou enquanto perdurarem os motivos da punição, ou até que seja promovida a reabilitação:

Parágrafo quinto - A pena de advertência será aplicada como medida de alerta para a adoção das necessárias medidas corretivas, no intuito de evitar a aplicação de sanções mais severas, sempre que a contratada descumprir qualquer das cláusulas contratuais ou desatender determinação da autoridade competente para acompanhar a execução do

Parágrafo sexto - A pena de multa será aplicada em qualquer situação Página 10 de I





descumprimento parcial ou total das cláusulas contratuais ou em situações de atrasos injustificados, podendo ser aplicado cumulativamente;

A pena de multa será aplicada da seguinte forma:

- multa de 0,5% (meio por cento) do valor do contrato por dia de atraso na realização dos serviços, descritos no Termo de Referência e neste contrato;
- muita de 10% (dez por cento) sobre o valor da proposta em caso da contratada recusarse em firmar contrato com a Administração ou pela desistência da proposta apresentada, salvo, neste último caso, de motivo justo aceito pela Administração;
- multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato em caso de inexecução parcial ou descumprimento de quaisquer das cláusulas do contrato, salvo no caso do item anterior;
- multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato em caso de inexecução total do contrato.

Parágrafo sétimo - Na eventualidade da contratada não celebrar o contrato, no prazo de validade de sua proposta ou mesmo não mantiver sua proposta, fraudar o certamente ou apresentar documentação de habilitação falsa, aplicar-se-á a sanções previstas em Lei;

Paragrafo oitavo - Decorridos mais de 30 (trinta) dias de atraso injustificado na execução do serviço, a Administração poderá considerar este como inexecução total ou parcial do contrato, aplicando as penalidades descritas neste contrato. Lei Federal e alterações posteriores;

Paragrafo nono- Em caso da inadimplência da penalidade de multa no prazo estipulado pela Administração, após regular processo administrativo, implicará na inscrição em divida ativa.

Parágrafo décimo - Nos casos omissos, aplicam-se as disposições contidas na Lei 8.666/93 alterações posteriores;

Parágrafo décimo primeiro - As sanções aqui previstas não impedem a aplicação de sanções e cominações que se fizerem necessárias, em especial em caso de perdas e danos, danos materiais e morais, mesmo que não expressos neste termo contratual;

NP P

0



CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

13.1 - Em caso de pedido de equilíbrio econômico financeiro, a contratada deverá indicar fatos imprevisíveis, se não for o caso, indicar fatos previsíveis com consequências imprevisíveis; instruir o pedido com parecer contábil, se possível: não se reportar a fatos absolutamente estranhos ao Contrato ou a Ata, apresentando documentos comprobatórios dos fatos alegados.

13.2 - A contratada deverá instruir seu pedido de reequilíbrio econômico financeiro com as documentações:

I - Parecer Contábil;

II - Planilha de Custos;

III - Documentos que comprovem a recomposição dos preços;

IV - Comprovante de fatos imprevisíveis;

V - Comprovante de fato previsível com as consequências imprevisíveis.

13.3 – Pedidos não fundamentados e desacompanhados de documentos constantes desse edital não serão analisados.

13.4 – Durante a análise do pedido de reequilíbrio pela contratante, não será admitida a suspensão do fornecimento do bem adquirido. Caso isso ocorra, constituirá inexecução parcial do termo de contrato, implicando instauração de processo administrativo para apuração da falta e aplicação de sanção prevista no edital e no termo de contrato.

13.5 – Pedido de reequilíbrio econômico-financeiro é procedimento excepcional, não se admitindo o seu manejo para corrigir distorções da equação econômico-financeira do contrato que sejam decorrentes de preços inexequíveis (mergulho) propostos durante a licitação. Solicitações dessa natureza serão apenas analisadas, porém indeferidas pela administração.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO GERENCIAMENTO:

14.7 Compete ao Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Mariana, por meio da gestora Sta. GRAZIELLI MARIA MENDES – COORDENADORA DE DIVISÃO E EXPANSÃO DO SAAE MARIANA, proceder à gestão e a fiscalização do contrato, competindo-lhe o gerenciamento e acompanhamento da execução deste contrato, além de manter contatos com a CONTRATADA para a solução dos eventuais problemas detectados, consoante o disposto no art. 73, inciso II, alínea "a" e "b", da Lei nº 8.666/93 e demais normas pertinentes.

0

Pagina 12 de 14



CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO:

15.1 O extrato do presente contrato será publicado no Órgão Oficial do Município, Jornal "O Monumento", por conta do CONTRATANTE.

CLAUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

16.1 É parte integrante deste contrato o Processo de **DISPENSA DE** LICITAÇÃO Nº 004/2022, **PROCESSO – PRC Nº17/2022**, bem como a proposta da CONTRATADA, INDEPENDENTEMENTE DE SUA TRANSCRIÇÃO.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - CLÁUSULA ESPECIAL:

17.1 As partes, de comum acordo, nos termos dos art. 1º. Caput e parágrafo único, da Lei Federal Ordinária nº 13.140, de 26 de junho de 2015, e, do artige 6º, do Decreto Municipal nº9.822, de 23 de agosto de 2019, elegerão facultativamente a mediação como forma preferencial para resolução de eventuais conflitos, dúvidas ou controvérsias oriundas desta relação.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DOS CASOS OMISSOS E DO FORO:

18.1 Os casos omissos deste Contrato serão regidos pela Lei Federal N.º 8.666, de 21 de junho de 1993, com as alterações introduzidas pela Lei Nº 8.883/94, de 08 de junho de 1994, Lei Federal Complementar nº 123/2006, ficando eleito o foro de Mariana/MG para divimir quaisquer dúvidas na aplicação deste contrato em renúncia a qualquer outro.





do SAAE Mariana

(CONTRATANTE)

LEI Nº 1.925/2005



E por estarem, assim justos e contratados, firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor, junto às testemunhas que também assinam, para que produza os devidos fins juridicos.

Mariana/MG, 25 de março de 2022.

FABRICIO MANUEL

MARTINS

Assinado de forma digital por FABRICIO MANUEL MARTINS OLIVEIRA:01601551690

OLIVEIRA:01601551690 Dados: 2022.03,28 09;44;47-03'00'

HF ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO

LTDA

CNPJ: 29.507.528/0001-33

(CONTRATADA)

Coordenadora de Divisão e Expansão - SAAE MARIANA

(GESTOR(A) DO CONTRATO)

Testemunhas:

Nome: Aussa Silva de Sousa

Nome: ROSTARAPP